



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 955

De 12 de maio de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

***Art. 1º.** A área urbana da cidade de Farias Brito – Ceará passa a ter a delimitação a seguir:

I - LIMITES DA ZONA URBANA DA CIDADE FARIAS BRITO – CE

PONTO CENTRAL DA ZONA URBANA: Prédio da Prefeitura Municipal de Farias Brito- Ceará.

II - PONTO INICIAL E FINAL:

Limite Norte do Sítio Clementes, imóvel de propriedade do Sr. Antônio Gerson Lúcio.

A zona urbana da cidade de Farias Brito – Ceará, tem como ponto inicial e final o limite norte da propriedade do Sr. Antônio Gerson Lúcio, denominado Sítio Clementes.

As linhas de limites têm início e seguem pêlos seguintes pontos de referência:

Inicia à margem direita da estrada asfáltica BR-230 Farias Brito à Várzea Alegre, limite norte do Sítio Clementes de propriedade do Sr. Antônio Gerson Lúcio, com uma distância para o prédio da supra citada Prefeitura de 1.900 (mil e novecentos) metros, daí segue pelo limite norte da propriedade do Sr. Antônio Gerson Lúcio, até as dependências das águas do MORRO DA SERRINHA; daí, segue pela dependência das águas do citado MORRO, atravessa a estrada que dá acesso ao Sítio Riacho da Roça com uma distância para o ponto central de 1.200 (mil e duzentos) metros, segue até a nascente do Riacho D'ÁGUA FRIA; daí segue em linha reta até o limite norte do sítio Volta de propriedade do Sr. João Ribeiro da Silva; Limite sul da Casa de “SHOW” Farias Brito de propriedade do Sr. José Mendes da Costa a qual está localizada à margem esquerda da estrada asfáltica CE-386 de Farias Brito à cidade do Crato com uma distância para o prédio da supra citada Prefeitura de 2.600 (dois mil e seiscentos) metros; daí atravessa a citada estrada e segue em linha reta imaginária para o limite sul a propriedade do Sr.

*** REDAÇÃO DADA PELA LEI 1102 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003.**



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Antônio Macêdo de Sousa, atualmente Antônia Pereira de Oliveira, vulgo “Toinha de Soter”, à margem direita do rio Cariús; daí desce pela margem do rio Cariús, até a estrada de Farias Brito ao Sítio Lagoa de Dentro; daí segue em linha reta passando pela residência do Sr. Antônio Fernandes de Alencar, com uma distância para o ponto central de 2.000 (dois mil) metros, seguindo até o prédio do matadouro público, com uma distância para o prédio da Prefeitura de 2.100 (dois mil e cem) metros; daí segue em linha reta até o limite norte do Sítio Clemente, residência e propriedade do Sr. Benjamim José Leite, na estrada de Farias Brito a Vila de Nova Betânia, com uma distância para o ponto central da zona urbana, ou seja, Prédio da Prefeitura de 2000 (dois mil) metros; daí rumo ao leste, pelo limite norte, imóvel do Sr. Benjamim José Leite, até a margem da estrada BR-230 início do imóvel do Sr. Antônio Gerson Lúcio, ponto inicial e final da zona urbana de Farias Brito – Ceará.

Art. 2º. Os bairros da cidade de Farias Brito–CE passam a ter as denominações e limites a seguir:

I – CENTRO:

Tendo como ponto inicial a incidência da Rua da Independência na Rua Benjamim José Leite. Do ponto inicial segue pela Rua Benjamim José Leite até a Rua Antonio Ferreira Lima, segue por esta até a rua Manoel Pinheiro de Almeida, segue por esta até a Rua Enoch Rodrigues, segue por esta e por seu prolongamento até o Rio Cariús, segue por este rio até a CE 166 (estrada para o Distrito de Cariutaba), segue por esta em direção a Rua Otacílio Correia, segue por esta até a Rua sem denominação (ao lado do cemitério antigo), segue por esta até a rua Maria Carmelita Leite, segue por esta até a Rua sem denominação (paralela a Rua do Alecrim), segue por esta até a Rua São Vicente de Paula, segue por esta até a rua da Independência, segue por esta até a Rua Benjamim José Leite (ponto inicial).

II – BOA VISTA:

Tendo o ponto inicial o cruzamento do Rio Cariús com a CE 166 (estrada para o Distrito de Cariutaba). Do ponto inicial segue pelo Rio Cariús até o Riacho Clemente (a 400 m da linha de alta tensão), segue por este até o açude do Clemente, daí segue em linha reta até o cemitério novo (limite urbano), daí segue em linha reta pelo prolongamento da Rua São Vicente de Paula, segue por esta rua até a rua sem denominação (paralelo a Rua do Alecrim), segue por esta até a Rua Maria Carmelita Leite, segue por esta até a Rua sem denominação (ao lado do cemitério velho), segue por esta até a BR 230 (estrada para Várzea Alegre), segue por esta até a Rua Luiz Otacílio Correia, e por esta segue até o Rio Cariús (ponto inicial).

III – NOVA ESPERANÇA:

Tendo como ponto inicial o cemitério novo (inclusive), que situa-se ao leste da cidade. Do ponto inicial segue em linha reta até o açude do Sítio Volta (inclusive), daí segue pelo Riacho da Volta até o Rio Cariús, segue por este até o ponto de encontro com o prolongamento da Rua Enoch Rodrigues, por seu prolongamento e por esta rua, segue até a Rua Manoel Pinheiro de Almeida, segue



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

por esta até a Rua Antonio Ferreira Lima, segue por esta até a Rua Benjamim José Leite, segue por esta até a rua da Independência, segue por esta até a Rua São Vicente de Paula, segue por esta e por seu prolongamento em linha reta até o cemitério novo (ponto inicial).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, aos 12 de maio de 1999.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL